

“IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS”: UM ESTUDO DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS MINORIAS E DE GRUPOS VULNERÁVEIS POR MEIO DAS AÇÕES DE CIDADANIA E MUTIRÕES.

Raphaella Abreu

Graduanda em Direito pelo UNIPTAN

raphaellaabreu@gmail.com

Pedro Arruda Junior

Doutor em Direitos, Instituições e Negócios pela UFF

pedro.arruda@uniptan.edu.br

Erika Loureiro Borba

Doutora em Ciências da Linguagem pela UNIVÁS

erika.borba@uniptan.edu.br

Resumo: A presente pesquisa é oriunda de uma análise feita a respeito das ações de cidadania e mutirões promovidos pela Defensoria Pública, especialmente a do Estado de Minas Gerais. Segundo pesquisa realizada pela FGV social, o “mapa da nova pobreza”, divulgado em junho de 2022, revelou que o contingente de pessoas com renda domiciliar per capita até 497 reais mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, cerca de 29,6% da população total do país. Em uma perspectiva jurídica, não restam dúvidas que todas essas pessoas necessitam de amparo do Estado. Nesse diapasão, o artigo foi desenvolvido com base no método hipotético-dedutivo, o qual foi aplicado por meio de investigação sociojurídica exploratória. A investigação bibliográfica incluiu consulta à legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aos trabalhos científicos correlatos. Como referencial teórico, baseou-se nos estudos do Defensor Público Cleber Francisco Alves acerca dos serviços de Assistência Jurídica. Assim, objetivando contribuir para a garantia dos direitos das minorias e de grupos vulneráveis, quais são as ações de cidadania e mutirões promovidos pela Defensoria Pública que visam promover o acesso à justiça? O que se pretendeu foi examinar como funcionam e quais os resultados de tais ações de cidadania e mutirões. Constatou-se, dentre outras, iniciativas que beneficiam, por exemplo, adolescentes por meio da justiça restaurativa e pessoas LGBTQIA+ por meio de casamentos igualitários. Por outro lado, verificou-se a necessidade de expansão da Defensoria Pública para que essas iniciativas alcancem todas as comarcas do estado, considerando que, de acordo com levantamento da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Adep-MG), Minas Gerais tem 672 Defensores Públicos, ao passo que deveria ter ao menos mais 528, totalizando 1200. Portanto, o presente artigo revela que há ainda muito o que se avançar, uma vez que é necessário maior investimento financeiro para que a Instituição siga como exemplo mundial de sistema de assistência jurídica aos hipossuficientes.

Palavras-chave: Defensoria Pública; Acesso à justiça; Ações de cidadania; Mutirões.

Introdução

Segundo pesquisa realizada pela FGV social, o “mapa da nova pobreza”¹, divulgado em junho de 2022, revelou que o contingente de pessoas com renda domiciliar per capita até 497 reais mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, cerca de 29,6% da população total do país.

O número é assustador e cresceu 9,6 milhões em relação ao ano de 2019. Em uma perspectiva jurídica, não restam dúvidas que todas essas pessoas necessitam de amparo do Estado, desde o registro civil quando nascem, até um inventário quando falecem.

Nesse diapasão, a Defensoria Pública é um modelo de instituição que promove a efetivação do acesso à justiça. Segundo Alves (2005), “Inúmeros têm sido os fatos recentes que permitem descortinar novos horizontes para a afirmação institucional da Defensoria Pública”.

Assim, objetivando contribuir para a garantia dos direitos das minorias e de grupos vulneráveis, quais são as ações de cidadania e mutirões promovidos pela Defensoria Pública que visam promover o acesso à justiça?

Pretendeu-se investigar quais são, como funcionam e quais os resultados de tais ações de cidadania e mutirões promovidos pela Defensoria Pública. Para tanto, utilizou-se uma metodologia tendo como base o método hipotético-dedutivo, o qual foi aplicado por meio de investigação sociojurídica exploratória. Foi feita pesquisa bibliográfica que incluiu consulta à legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aos trabalhos científicos correlatos, principalmente teses de doutorado. Como referencial teórico, baseou-se nos estudos do Defensor Público Cleber Francisco Alves acerca dos serviços de Assistência Jurídica.

Ademais, com o amparo da Lei de Acesso à Informação, a avaliação de dados foi feita utilizando as informações públicas, especialmente a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, a qual coletou, por intermédio da cooperação entre os Defensores Públicos Gerais, Corregedores Gerais, Defensores Públicos e Servidores das Defensorias Públicas Estaduais, da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Defensoria Pública da União, as mais recentes informações sobre o atual estágio de desenvolvimento institucional da assistência jurídica estatal gratuita no Brasil.

A pesquisa se dividiu em capítulos que contemplam os seguintes temas e subtemas: Aspectos teóricos e históricos da prestação jurídica aos hipossuficientes no Brasil; A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; As ações de cidadania promovidas pela Defensoria Pública de Minas Gerais; Mutirões; “Direito a Ter Pai”; “Direito a Ser Dono”; “Além da Culpa”; “Casamento Comunitário”; “Casamento Igualitário LGBTQIA+”.

¹ Disponível em: <https://cps.fgv.br/pesquisas/mapa-da-nova-pobreza>. Acesso em: julho de 2023.

Dessa maneira, foi possível identificar as ações e mutirões que contribuem com o acesso à justiça, bem como apontar melhorias que ainda precisam ser feitas, a fim de contribuir para a garantia dos direitos das minorias e de grupos vulneráveis.

Acredita-se que essa pesquisa pode contribuir com a efetivação do acesso à justiça à população hipossuficiente, a partir da investigação das ações de cidadania e mutirões promovidos pela Defensoria Pública, especialmente do Estado de Minas Gerais. Uma vez que, sabendo claramente quais são os pontos positivos e os pontos a serem lapidados, é possível encontrar um bom caminho a ser seguido.

1. Aspectos teóricos e históricos da prestação jurídica aos hipossuficientes no Brasil

Antes de adentrar à abordagem específica do núcleo da Defensoria Pública do estado de Minas Gerais, pertinente se faz compreender os aspectos teóricos e históricos abrangentes que perfazem o sistema de prestação jurisdicional aos hipossuficientes no Brasil.

As décadas dos anos sessenta e setenta do século XX foram marcadas pelo ápice do movimento mundial de “Acesso à Justiça” no Ocidente. Nesse cenário, diversos estudiosos publicaram trabalhos importantes sobre o tema, destacando-se aqueles coordenados pelo professor italiano Mauro Cappelletti que até hoje é uma referência na área (Alves, 2005, p. 266).

Foi a Constituição de 1934 a responsável por garantir, em seu artigo 113, inciso XXXII, a assistência judiciária gratuita aos necessitados, estabelecendo à União e aos Estados a competência de criar órgãos especiais para esse fim (Alves, 2005, p. 268).

Em 1968, a partir dos estudos do advogado norte-americano Peter Messitte, é possível identificar que o pioneirismo do modelo brasileiro já era reconhecido como um exemplo mundial quando comparado ao modelo vigente nos Estados Unidos, conforme aduz-se do seguinte trecho:

A história da assistência judiciária no Brasil é admirável por si mesma. Basta apenas comparar a lei brasileira sobre assistência judiciária com a lei norte-americana sobre o assunto para ver como a lei brasileira é adiantada. Ao litigante pobre nos Estados Unidos só é garantido um defensor em casos criminais sérios. Nada de isenção de custas, nenhuma garantia quanto a casos cíveis, nem sequer um defensor em casos criminais que não são sérios. (Messitte, 1968, p. 410.)

A lei brasileira mencionada por Messitte tratava-se da Lei Federal nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950 e, dentre suas previsões mais relevantes a esse estudo, realçam-se as seguintes:

Art. 2, parágrafo único: Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”
 “Art. 5: O Juiz deve indicar o advogado conforme uma ordem estabelecida: 1) deixar a escolha ao serviço de assistência judiciária onde houver; 2) deixar a escolha à Ordem dos Advogados ou uma de suas seções; 3) fazer a escolha por si mesmo. Em qualquer caso, será preferido o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o cargo.

Quatro anos depois o estado do Rio de Janeiro fundou a Defensoria Pública mais antiga do Brasil, a qual foi instalada em 1954. Após, em 1981, foi a vez do estado de Minas Gerais criar a segunda Defensoria Pública, assumindo lugar notável no pioneirismo nacional.²

A Constituição de 1988, em seu artigo 134, reconheceu a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, ao lado do Ministério Público e da Advocacia Pública. Esse marco legal foi fundamental para a expansão da instituição em diversos outros estados brasileiros.

Em 12 de janeiro de 1994, foi sancionada a Lei complementar nº 80, a qual organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. No artigo 1º desse Diploma Legal, extrai-se o seu conceito como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

A Lei Complementar 65 de 2003 conferiu à Defensoria Pública a posição de órgão autônomo e organizou a carreira de Defensor Público. Logo depois, em 2004, mais uma grande conquista legislativa ocorreu – a Emenda Constitucional 45 – a qual atribuiu autonomia funcional e administrativa, orçamentária e financeira às Defensorias Públicas Estaduais.

Com o avanço imprescindível, hoje a Defensoria Pública está presente nos 26 estados do país e no Distrito Federal, conforme informação do Conselho Nacional de Justiça³. Contudo, percebe-se com esse estudo que, apesar da evolução legal, na prática a prestação jurisdicional aos hipossuficientes encontra diversos obstáculos para sua efetivação, especialmente em algumas regiões do país.

De acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2023⁴, no âmbito da justiça estadual, 48.677.446 habitantes não possuem acesso à assistência jurídica fornecida pela

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/112066-defensorias-foram-criadas-para-populacao-de-baixa-renda/#:~:text=O%20estado%20do%20Rio%20de,do%20que%20o%20de%20magistrados>. Acesso em: junho de 2023.

³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>. Acesso em junho de 2023.

⁴ Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em julho de 2023.

Defensoria Pública, e, desse total, 44.446.368 são economicamente vulneráveis com renda de até três salários mínimos.

Segundo o autor referência mundial em acesso à justiça, Bryant G. Garth, o qual trabalhou com Mauro Cappelletti no Projeto Florença de Acesso à Justiça:

Essas constatações não desafiam os ideais e o compromisso da Defensoria Pública no Brasil, mas sugerem que há trabalho a ser feito para garantir acesso e valorizar significativamente a diversidade. Claro, isso não é uma surpresa, especialmente no contexto de crescente desigualdade social. Mas o primeiro passo para enfrentar os limites do acesso à Defensoria Pública e à diversidade da estrutura interna é proporcionar transparência para revelar os fatos/dados coletados, mesmo que eles nos desafiem. (Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023, Brasília: DPU, 2023, pág. 8.).

Por conseguinte, resta demonstrada a urgência em aprofundar os estudos a respeito do modelo de assistência jurídica aos necessitados para que o Brasil siga avançando e servindo como referência mundial nessa seara. Nesse sentido, pertinente se faz pesquisar a organização e o funcionamento de um núcleo específico da instituição, com o objetivo de investigar os desafios encontrados na prática, bem como os êxitos dignos de reprodução.

2. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Com o Decreto de nº 18.025, de 4 de agosto de 1976 a antiga Procuradoria de Assistência Judiciária passou a ser conhecida como Defensoria Pública, tornando-se parte integrante do “Sistema Operacional do Interior e Justiça” do Estado de Minas Gerais ⁵.

Em 13 de dezembro de 2016, o governador do Estado sancionou a Lei Complementar nº 141/2016, a qual altera a Lei Orgânica da Defensoria Pública de Minas Gerais. A nova lei iniciou a adequação ao novo ordenamento jurídico composto pelas Emendas Constitucionais nº 45/2004 e 80/2014 e Lei Orgânica Nacional (LC 80/1994), as quais foram mencionadas no tópico anterior desse estudo. Foram reformados os artigos incompatíveis, incorporando os princípios e institutos decorrentes da autonomia e explicitando os instrumentos de compatibilização da Instituição com a nova ordem ⁶.

Atualmente, 119 das 296 comarcas do estado possuem Defensoria Pública instalada, sendo que as demais são atendidas por meio da Defensoria Pública Itinerante ⁷. Há ainda a

⁵ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/dpmg/historico/>. Acesso em: julho de 2023.

⁶ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/dpmg/historico/>. Acesso em: julho de 2023.

⁷ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/defensoria-itinerante-2/#:~:text=A%20Defensoria%20mineira%20est%C3%A1%20instalada,meio%20da%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20Itinerante>. Acesso em: julho de 2023.

cooperação de Defensores de comarcas vizinhas nos locais que ainda não possuem núcleo da instituição.

De acordo com levantamento da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Adep-MG), Minas Gerais tem 672 Defensores Públicos, ao passo que deveria ter ao menos mais 528, totalizando 1200. O presidente da Adep-MG, destacou que: "O objetivo deste diagnóstico foi chamar a atenção para a necessidade de investimento na Defensoria Pública"⁸.

A DPMG possui o slogan "IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS", representando o objetivo da Defensoria mineira, que se propõe a construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, a instituição se mantém fiel à Constituição Federal de 1988 com a sua missão de proporcionar orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, em todos os graus.

As cores verde, branco e amarelo são alusivas à bandeira brasileira, sendo que a verde foi definida como a cor institucional representativa de todas as Defensorias Públicas do país. O seu brasão exprime símbolos de justiça e poder do Estado, como a balança e a espada sobreposta ao mapa, conforme se vê a seguir:



9

Nesses termos, é perceptível que a cidadania é um dos pilares norteadores da Defensoria mineira, tendo-a como base para sua atuação, na qual se destaca a promoção de ações e mutirões, conforme será exposto.

3. As Ações de cidadania promovidas pela Defensoria Pública de Minas Gerais

A Defensoria Pública de Minas Gerais se dedica em promover ações de cidadania por todo o estado. Dentre essas ações, destacam-se os mutirões que são feitos nas mais diversas

⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/17/minas-gerais-tem-ate-junho-de-2022-para-quase-triplicar-numero-atual-de-defensorias-publicas.ghtml>. Acesso em: agosto de 2023.

⁹ Disponível em: https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/05/DPMG_MiniManual_Marca-grafica_atualizado-em-maio-2023_compressed.pdf. Acesso em: agosto de 2023.

áreas, como, por exemplo, o “Mutirão Direito a Ter Pai”¹⁰ e o “Mutirão Direito a Ser Dono”¹¹, os quais serão explicados a frente.

Além disso, observa-se o compromisso da DPMG com a missão de proporcionar iniciativas de transformação social, salientando-se o projeto “Além da Culpa”¹² e os eventos “Casamento Comunitário”¹³ e “Casamento Igualitário LGBTQUIA+”¹⁴, os quais também serão aprofundados a seguir.

Percebe-se que com todas essas ações de cidadania desenvolvidas pela Instituição de amparo jurídico aos hipossuficientes, alcança-se muito mais do que o acesso à justiça, o que por si só já é um feito admirável, pois mostra-se como um instrumento de verdadeira transformação social no Estado Democrático de Direito em que vivemos.

Portanto, urgente se faz identificar como funcionam as citadas ações de cidadania para que se possa aperfeiçoar o que necessita ser melhorado e difundir o que funciona com maestria.

3.1 Mutirões

De acordo com o Dicionário *Oxford Languages* (2023), um dos significados da palavra “mutirão” é a “mobilização coletiva para auxílio mútuo de caráter gratuito”. Nesse sentido, é possível introduzir de sintética a ideia por detrás do termo popular brasileiro.

Na breve definição linguística desta palavra é possível relacioná-la de diversas formas com a Instituição da Defensoria Pública de Minas Gerais. Isso porque, em uma primeira análise temos o termo “mobilização coletiva”, e, após, o termo “de caráter gratuito”.

A mobilização coletiva é um preceito inerente à Defensoria Pública, uma vez que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134 estabelece a DP como instituição permanente que tem como incumbência a orientação jurídica dos direitos individuais e coletivos, demonstrando nesse ponto sua responsabilidade com o interesse coletivo.

Nesse mesmo sentido, no mesmo artigo, a CF/88 destaca que mencionada orientação jurídica deve ocorrer de forma integral e gratuita, aos necessitados, destacando aos seus membros o propósito sempre gratuito da prestação de seus serviços.

¹⁰ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/direito-a-ter-pai/>. Acesso em: setembro de 2023.

¹¹ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/direito-a-ser-dono/>. Acesso em: setembro de 2023.

¹² Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/alem-da-culpa/>. Acesso em: setembro de 2023.

¹³ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/casamento-comunitario/>. Acesso em: setembro de 2023.

¹⁴ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/casamento-igualitario/>. Acesso em: setembro de 2023.

Assim, percebe-se que a nomenclatura “mutirão” foi escolhida de forma impecável para denominar popularmente algumas das ações de cidadania promovidas pela Defensoria Pública que objetivam a resolução efetiva e em grande escala de problemas jurídicos.

O “Mutirão das Famílias”¹⁵ do ano de 2022, por exemplo, de acordo com os dados publicados no site da DPMG, efetuou mais de 1446 atendimentos no Estado. Sendo que:

As dez primeiras unidades que apresentaram maior demanda de assistidas e assistidos e, consequentemente, maior número de atendimentos foram Uberaba (246), Uberlândia (193), Belo Horizonte (190), Ibité (145), Montes Claros (139), Ribeirão das Neves (134), Barbacena (112), Sete Lagoas (111), Contagem (94) e Governador Valadares (82).

O Mutirão das Famílias é realizado pela DPMG desde 2015. Esta foi a primeira edição em âmbito estadual, com a participação de unidades da capital e interior simultaneamente. A iniciativa é voltada principalmente para cidadãs e cidadãos de baixa renda, que necessitam do atendimento jurídico gratuito em casos como reconhecimento ou dissolução de união estável, divórcio, guarda de filhos, alimentos, investigação de paternidade, entre outros.

Assim como o “Mutirão das Famílias”, outro apresenta dados extremamente relevantes que justificam a pertinência de se aprofundar em investigação específica, conforme será feito.

3.1.1 Direito a Ter Pai

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem como direito fundamental de toda criança ter o nome do pai registrado na certidão de nascimento.

Ainda assim, segundo o Conselho Nacional de Justiça (2015)¹⁶ o senso escolar de 2011 demonstrou que 5.494.267 crianças não possuem o nome do genitor no cadastro.

Nesse sentido, comprova-se a urgência do Estado em promover políticas públicas e ações de cidadania, a fim de minimizar esse número assustador. Por isso, a Defensoria Pública, tendo em vista ser a instituição que defende a igualdade e cidadania para todos, não poderia deixar de se destacar como propulsora de iniciativas com esta finalidade.

Nesse cenário, surge o “Mutirão Direito a Ter Pai”¹⁷, o qual, conforme informações disponibilizadas publicamente pela instituição, trata-se de uma ação organizada pela Defensoria Pública, a fim de garantir à criança, ao adolescente e ao adulto, o direito a ter o nome do pai ou

¹⁵ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/mutirao-das-familias/>. Acesso em: setembro de 2023.

¹⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>. Acesso em: setembro de 2023.

¹⁷ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/direito-a-ter-pai/>. Acesso em: setembro de 2023.

da mãe em seu registro de nascimento. O Tribunal de Justiça é parceiro da atitude e participa com a equipe do Centro de Reconhecimento de Paternidade (CRP).

Ainda de acordo com os dados públicos disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, tem-se que o mutirão descrito teve, desde sua primeira edição, um total de 10.277 exames de DNA, 3.147 reconhecimentos espontâneos, 157 reconhecimentos socioafetivos e 62.859 atendimentos.

Constata-se, portanto que, de fato, essa é uma ação que gera resultados efetivos de transformação social e se revela como uma boa prática a ser disseminada em grande escala pelo Estado, com o devido investimento.

3.1.2 Direito a Ser Dono

O “Direito a Ser Dono”¹⁸, trata-se de um projeto inovador que possibilita uma nova forma de atuação nos processos de usucapião que correm na vara de registros públicos de Belo Horizonte, conforme informação do site da Defensoria Pública de Minas Gerais:

Nomeado “Direito a Ser Dono”, o projeto promove o levantamento das pendências processuais e as resolve, possibilitando que o processo tenha decisão mais rápida após sua distribuição.

A iniciativa tem por objetivo diminuir o volume de processos de usucapião em andamento em Belo Horizonte, com o levantamento das pendências existentes, seu enfrentamento e resolução, encurtando seu trâmite e alcançando a sentença. A intenção é reduzir o período médio entre o ajuizamento da ação de usucapião na capital mineira e a sua sentença, contribuindo para a pacificação social.

Segundo os dados públicos, a duração do processo de usucapião, antes do projeto Direito a Ser Dono entrar em ação era de 4 a 10 anos, depois da iniciativa da Defensoria Pública de Minas Gerais, os processos passaram a durar de 6 meses a 2 anos. Destaca-se ainda que houve sentenças de procedência em mais de 70 imóveis.

No entanto, apesar do bom resultado, ressalta-se que o projeto foi realizado apenas na vara de registros públicos de Belo Horizonte. Nesse sentido, conclui-se pela necessidade de expansão de tal iniciativa para que ela possa atingir maior número de comarcas e assistidos.

3.2 Além da Culpa

Um projeto desenvolvido para promover a justiça restaurativa para adolescentes, o “Além da Culpa” demonstra na prática e com dados concretos que a autocomposição,

¹⁸ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/direito-a-ser-dono/>. Acesso em: setembro de 2023.

amplamente presente no Código de Processo Civil, traz resultados capazes de transformar positivamente a sociedade.

A equipe da Defensoria Pública instalada na comarca de Juiz de Fora promove círculos restaurativos, ou círculos de construção de paz, atuando junto à Vara de Infância. Segundo as informações disponibilizadas pela assessoria de comunicação no site a DPMG, os objetivos do projeto são: promover a aplicação das práticas restaurativas aos adolescentes infratores e suas vítimas durante o processo judicial e, ainda, aos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa e serão reinseridos no contexto sociofamiliar.

A assessoria de informação explica¹⁹, ainda:

O procedimento da justiça restaurativa é conduzido por facilitadores que aplicam a metodologia dialógica, visando à solução de conflitos, primando pela oportunidade de escutar e dar voz às vítimas e aos ofensores.

A metodologia aplicada possui três fases de intervenção: pré-círculo, círculo e pós-círculo, visando a busca da responsabilização e a padronização da cultura de paz.

O “Além da Culpa – Justiça Restaurativa para Adolescentes” também promove fóruns de estudo e seminários para disseminar os ideais da justiça restaurativa e firmar parcerias.

Os dados disponibilizados em relação às partes envolvidas no procedimento são surpreendentes, sendo que, dentre os 190 casos de atos infracionais, houve a participação de 228 agressores, 156 vítimas, 243 pessoas da família, 464 apoiadores, 313 facilitadores e co-facilitadores e 1404 pessoas envolvidas no total da ação restaurativa. Dentre os 111 casos de medidas socioeducativas, houve a participação de 184 famílias, 351 apoiadores, 209 facilitadores e co-facilitadores, sendo um total de 855 pessoas envolvidas. Já na iniciativa extrajudicial, registrou-se a participação de 4 agressores, 6 vítimas, 5 famílias, 6 apoiadores, 6 facilitadores e co-facilitadores, totalizando 27 participantes. Finalizando, então com um total geral de 2.286 envolvidos no projeto “Além da Culpa”.

3.3 Casamento Comunitário

O Casamento Comunitário é realizado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, momento em que a instituição promoveu a primeira celebração de união matrimonial com a participação de quase 4.700 casais²⁰.

O evento integra o calendário da DPMG e promovida em diversas comarcas do estado, conforme divulgado pela Assessoria de Comunicação. Segundo tais informações públicas:

¹⁹ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/alem-da-culpa/>. Acesso em: setembro de 2023.

²⁰ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/casamento-comunitario/>. Acesso em: setembro de 2023.

A iniciativa extrajudicial é voltada para a promoção dos direitos humanos e proporciona a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões, bem como a regularização de relações familiares, a valorização do afeto do casal e, conseqüentemente, da família, revelando-se importante fator de prevenção aos conflitos sociais.

Além dos aspectos social, afetivo e jurídico, o Casamento Comunitário garante aos cidadãos vulneráveis a possibilidade de realizar a união civil com isenção de taxas e emolumentos.

As cerimônias são similares às de um casamento tradicional, com a entrada dos noivos em tapete vermelho, marcha nupcial, decoração especial, presentes e sessão fotográfica. Para a organização desses casamentos, a Defensoria de Minas Gerais sempre busca parceiros, que cooperam em cada uma das atividades que compõem o evento.

Com o apoio dos Cartórios de Registro Civil de Minas Gerais (Recivil), parceiros na iniciativa, os noivos recebem a documentação gratuita para oficialização da união.

Com essa iniciativa, a instituição realiza de forma gratuita o sonho de muitos casais que enfrentam o obstáculo financeiro quando anseiam por formalizar suas uniões.

3.4 Casamento Igualitário LGBTQIA+

A Defensoria Pública de Minas Gerais, com expressiva atuação junto à comunidade LGBTQIA+, promove o Casamento Igualitário, principalmente na capital Belo Horizonte.

Conforme informado pela Assessoria de Comunicação, a instituição, ao realizar o Casamento Igualitário²¹, promove os direitos humanos e a cidadania, incentivando também a conscientização da sociedade contra o preconceito. Assim discorrem:

O direito ao casamento é uma das maiores bandeiras da comunidade LGBTI. No Brasil, a primeira vitória ocorreu em 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou legal a união civil entre pessoas do mesmo sexo, garantindo aos casais homoafetivos o reconhecimento como “entidade familiar” e ampliando o entendimento sobre união estável.

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou uma resolução que permitiu aos cartórios registrarem casamentos homoafetivos.

Desde então, quase 20 mil uniões homoafetivas foram registradas em todo o país, segundo os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Portanto, assim como no Casamento Comunitário, a DPMG realiza de forma gratuita o sonho de muitos casais que enfrentam o obstáculo financeiro quando anseiam por formalizar suas uniões. Mas, para além disso, por meio do Casamento Igualitário, a instituição contribui para combater o preconceito e atua, mais uma vez, cumprindo com seu lema de “Igualdade e Cidadania para Todos”.

Conclusões

²¹ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/casamento-igualitario/>. Acesso em: setembro de 2023.

Com o escopo de contribuir para a garantia dos direitos de minorias e de grupos vulneráveis, esclareceu-se o questionamento inicial acerca de quais são as ações de cidadania e mutirões promovidos pela Defensoria Pública que visam promover o acesso à justiça, como eles funcionam e quais seus resultados.

Assim, no que tange os aspectos teóricos e históricos da prestação jurisdicional aos hipossuficientes, conclui-se que há décadas a Defensoria Pública brasileira é referência mundial como modelo de assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes. Destaca-se aqui seu pioneirismo legal, a frente, inclusive dos países mais desenvolvidos.

A Defensoria Pública, especialmente a do estado de Minas Gerais, a qual foi objeto específico de análise da investigação, destaca-se pelas inúmeras ações de cidadanias e mutirões que objetivam a garantia dos direitos das minorias e de grupos vulneráveis. Com o lema de “Igualdade e Cidadania Para Todos”, as iniciativas beneficiam, por exemplo, adolescentes por meio da justiça restaurativa e pessoas LGBTQIA+ por meio de casamentos igualitários.

Por outro lado, identificou-se ao longo da pesquisa pontos que necessitam de atenção para que seja possível seguir avançando e sendo exemplo internacional.

De todas as ações de cidadania investigadas nessa pesquisa, apenas o “Mutirão Direito a Ter Pai” é promovido em diversas comarcas pelo estado, destacando-se que todas as demais são realizadas somente e principalmente na capital Belo Horizonte e uma delas na comarca de Juiz de Fora.

Ou seja, conclui-se que, por mais que todas as iniciativas sejam de extrema importância e relevância, identifica-se a carência urgente de expandí-las para as demais comarcas, principalmente para aquelas menores. Afinal, os conflitos sociais acontecem em todos os lugares, desde os mais populosos aos menos populosos.

Acredita-se que tal realidade possa ser resultado da necessidade de expansão da Defensoria Pública, considerando que, conforme relatado ao longo do estudo, de acordo com levantamento da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Adep-MG), Minas Gerais tem 672 Defensores Públicos, ao passo que deveria ter ao menos mais 528, totalizando 1200. O presidente da Adep-MG, destacou que: "O objetivo deste diagnóstico foi chamar a atenção para a necessidade de investimento na Defensoria Pública"²².

Portanto, o presente artigo revela que há ainda muito o que se avançar em relação à garantia dos direitos das minorias e de grupos vulneráveis no estado de Minas Gerais, pois, ainda que a Defensoria Pública trabalhe para tanto com dedicação, por meio das ações de

²² Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/17/minas-gerais-tem-ate-junho-de-2022-para-quase-triplicar-numero-atual-de-defensorias-publicas.ghtml>. Acesso em: setembro de 2023.

cidadania e mutirões, não existe investimento e suporte suficiente para que esteja presente em todas as comarcas de forma a ser capaz de efetivar para todos o artigo 134 da Constituição Federal de 1988.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: Junho. 2023.

BRASIL. Lei Nº 1.060 (1950). Lei que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro, RJ, 5 fev. 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm. Acesso em: Julho. 2023.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015.

ESTEVEZ, Diogo et al. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública. Brasília: DPU, 2023.

ALVES, Cleber Francisco. A estruturação dos serviços de Assistência Jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no Acesso à Justiça. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

ALVES, Cleber. A pandemia de Covid-19 e o acesso aos direitos e à justiça; reflexões sobre seus efeitos no presente e no futuro da atuação da Defensoria Pública. Revista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, volume 6, número 8, pág. 8-41, novembro, 2022.

NERI, Marcelo C. Mapa da Nova Pobreza. Rio de Janeiro: FGV Social, 2022.

MESSITTE, Peter. “Assistência Judiciária no Brasil: Uma pequena História” In: Revista Forense. Rio de Janeiro, 1968.

Defensorias foram criadas para população de baixa renda. Site da Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/112066-defensorias-foram-criadas-para-populacao-de-baixa-renda/#:~:text=O%20estado%20do%20Rio%20de,do%20que%20o%20de%20magistrado s.> Acesso em: junho de 2023.

Defensoria Pública. Site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>. Acesso em: junho de 2023.

Histórico. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/dpmg/historico/>. Acesso em: julho de 2023.

Defensoria Itinerante. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/defensoria-itinerante-2/#:~:text=A%20Defensoria%20mineira%20est%C3%A1%20instalada,meio%20da%20Defensoria%20P%C3%ABlica%20Itinerante>. Acesso em: julho de 2023.

Minas Gerais tem até junho de 2022 para quase triplicar número atual de defensorias públicas. Site g1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/17/minas-gerais-tem-ate-junho-de-2022-para-quase-triplicar-numero-atual-de-defensorias-publicas.ghtml>. Acesso em: agosto de 2023.

Manual de uso da marca da Defensoria Pública de Minas Gerais. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais, 2023. Disponível em: https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/05/DPMG_MiniManual_Marca-grafica_atualizado-em-maio-2023_compressed.pdf. Acesso em: agosto de 2023.

Direito a Ter Pai. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/direito-a-ter-pai/>. Acesso em: setembro de 2023.

Direito a Ser Dono. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/direito-a-ser-dono/>. Acesso em: setembro de 2023.

Além da Culpa. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/alem-da-culpa/>. Acesso em: setembro de 2023.

Casamento Comunitário. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/casamento-comunitario/>. Acesso em: setembro de 2023.

Casamento Igualitário. Site da Defensoria Pública de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/programas/casamento-igualitario/>. Acesso em: setembro de 2023.

Dicionário Oxford Language. Oxford University Press. 2023. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: setembro de 2023.